LEI Nº 5372
(20 DE AGOSTO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (SAUR) À HOSPITAIS PARTICULARES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica autorizado o encaminhamento de pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento de Urgência (SAUR) à Hospitais Particulares sediados no Município de Caieiras.

§ 1º. Para os fins de cumprimento da presente Lei, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar a sua opção por ser atendido em Hospital Particular de sua preferência.

§ 2º. Excepcionalmente, não estando o paciente consciente ou em condições de manifestar a sua opção, poderá o familiar ou representante legal, mediante apresentação de documento comprobatório, decidir pelo encaminhamento à Hospital Particular.

ARTIGO 2º – O disposto no art. 1º dependerá ainda de aprovação técnica dos membros do SAUR que estiverem atendendo o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ser atestada a impossibilidade ou inviabilidade de encaminhamento à Hospital Particular pelos membros do SAUR, ainda que solicitado pelo paciente consciente e em condições de manifestar a sua opção, o caso poderá ser conduzido à Hospital Público.

ARTIGO 3º – Além das informações de praxe, deverá constar no boletim de atendimento a indicação da vontade do paciente em ser conduzido à Hospital Particular.

PARÁGRAFO ÚNICO –Em sendo impossível ou inviável o encaminhamento, deverão ser expostos os motivos no boletim de atendimento.

ARTIGO 4º – O Município de Caieiras não terá qualquer responsabilidade quanto aos ônus decorrentes do atendimento do paciente no Hospital Particular.

L E I Nº 5 3 7 2 **-2-**
(20 DE AGOSTO DE 2020)

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Agosto de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Eudes Oliveira Santos Meira**